



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 010/2016 – PMA)

LEI Nº. 2.754 DE 15 DE MARÇO DE 2016

Súmula: *Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, o auxílio alimentação para os servidores ativos, conforme específica.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, a título de indenização, auxílio alimentação aos servidores ativos concursados do quadro estatutário e celetista da Administração Pública Municipal, o qual é fixado em no mínimo R\$ 5,00 (cinco reais) por dia efetivamente trabalhado, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - O valor do auxílio alimentação poderá ser aumentado havendo disponibilidade orçamentária, mediante Decreto do Executivo, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - O pagamento do auxílio alimentação fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária específica.

Art. 2º - A concessão de auxílio alimentação será feita em pecúnia, através de depósito em conta bancária, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim de frequência do servidor.

Parágrafo único: O auxílio alimentação:

I – não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - não configurará como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano da Seguridade Social do servidor público;

III – não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - O auxílio alimentação não será devido nas seguintes hipóteses:

- I – servidor que receber, no mesmo dia, quaisquer valores a título de diária;
- II – servidor concursado com carga horária mínima abaixo de 40 horas semanais;
- III – no mês de dezembro de cada ano;
- IV – não houver disponibilidade de recursos;
- V – servidor cuja remuneração mensal ultrapassar R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único: O servidor que acumule cargos na forma da Constituição deverá observar o teto do inciso V deste artigo, considerada a soma da remuneração dos cargos, desde que um dos cargos seja integralmente de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

Parágrafo único: Mensalmente, serão pagos no máximo o equivalente a 22 (vinte e dois) dias, sendo considerado dia de trabalho o dia útil, salvo nas hipóteses de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º - O auxílio alimentação não será pago nas seguintes hipóteses:

- I – licença para o serviço militar;
- II – licença para atividade política;
- III – licença para tratar de interesses particulares;
- IV – licença para desempenho de mandato classista;
- V – licença médica ou atestado médico;
- VI – licença para tratamento de pessoa da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

VII – licença-prêmio;

VIII – falta não justificada dentro das hipóteses legais.

Art. 6º - O auxílio alimentação correrá à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, mediante os critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em 1º de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 15 de março de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL